

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – COMUS

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

1. O Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – PR, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu - Fundo Municipal de Saúde, é de parecer pela **Aprovação com ressalvas**, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2021, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2021, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – COMUS

cabendo opinar pela regularidade com as ressalvas abaixo:

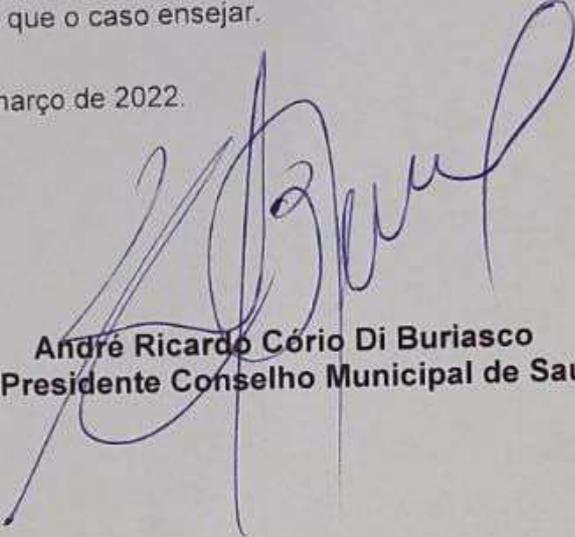
- 1 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde intensificar a fiscalização técnica sobre todas as despesas, gestão dos recursos humanos alocados, procedimentos de compras e contratos realizados, auditando – via empresa de auditoria independente, especialmente aqueles contratadas em caráter emergencial, relativas ao biênio de 2020/2021, com a revisão criteriosa e detalhada de todos os itens que formam a composição dos custos dos serviços e atendimentos que estejam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde, devendo apresentar relatórios conclusivos e circunstanciados de todas as verificações realizadas perante este Conselho Municipal de Saúde, incluindo planilhas com levantamentos quantitativos e qualitativos, além de pareceres técnicos e laudos, todos devidamente assinados pelo responsável técnico, no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta resolução, para ulterior deliberação da Plenária do COMUS/FOZ acerca de sua conveniência e eficiência;
- 2 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar ao COMUS/FOZ Plano Operativo Assistencial, revisado e ampliado, relativos aos contratos de gestão das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), do Hospital Municipal Padre Germano Lauck e do Poliambulatório Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, especialmente os dois primeiros porque foram celebrados anteriormente ao advento da pandemia do Covid-19, com vistas à otimização dos serviços prestados e redução dos valores atualmente despendidos pela Fundação Municipal de Saúde, com a finalidade de adequação dos custos frente às receitas, sem prejuízo dos serviços e da qualidade dos atendimentos;
- 3 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde, criar departamento e/ou função para prevenção de perdas, compliance, governança e controle interno, aprimorando as ferramentas para gestão de Recursos Humanos e dos procedimentos de compras, redefinindo estoques mínimos e buscando novos fornecedores para redução de custos e evitar faltas de insumos e materiais, prevendo sazonalidades e a dinâmica dos mercados;
- 4 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde revisar todos os protocolos concernentes ao urgenciamento clínico e legal dos pacientes e usuários do SUS, que aguardam procedimentos cirúrgicos na fila geral, bem como apresentando um plano estratégico, no prazo de 30 (trinta) dias para resolver contingências relacionadas com a fila de espera de cirurgias eletivas, prazos para realização de exames complexos de especialidades, bem como de consultas com médicos especialistas, bem como apresentando soluções para redução dos atuais índices de absenteísmo;
- 5 – Deverá a Fundação Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentar todos os relatórios da consultoria contratada da equipe do Hospital Albert Einstein, relativas ao gerenciamento dos leitos do HMPGL, evolução das dívidas, renegociações com fornecedores, novos aportes financeiros da PMFI – com a devida justificativa, além de esclarecer as funções, prerrogativas, deveres e qualificação da direção clínica dessa unidade, detalhando os valores efetivamente pagos no tocante aos PLANTÕES DE SOBREVISO em todas as especialidades que prestam serviços para a FMS no Hospital Municipal;
- 6 – Deverá a Secretaria Municipal de Saúde reorganizar os atendimentos especializados de pediatria, prevendo plantões noturnos e ampliação da oferta de consultas nos equipamentos públicos de saúde todas as regiões do município;
- 7 – Deverá a gestão da SMSA atender impreterivelmente todas as disposições contrárias na nota pública do MPE;
- 8 – Observar e tomar as devidas providências em relação ao aumento da mortalidade infantil;
- 9 – Intensificar ações a fim de atingir as metas definitivas em vacinação;
- 10 – O não cumprimento do disposto desta Resolução e a inobservância dos prazos estabelecidos sujeitará a Secretaria Municipal de Saúde e PMFI nas penalidades previstas no art. 37 e seguintes da Lei Complementar 141/2012, com remessa de relatório do COMUS/FOZ para apreciação do Ministério Público do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU – COMUS

para apreciação do Ministério Público do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Foz do Iguaçu 29 de março de 2022.



André Ricardo Cório Di Buriasco
Presidente Conselho Municipal de Saúde